



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONTRATO Nº 206/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA E A EMPRESA MG TUR VIAGENS,
LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Esportes, Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, portador do CPF nº 914.963.066-00, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, e a empresa **MG TUR VIAGENS, LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME** com sede na Rua Dr. Assis Martins, 56 Bairro Frimisa – Santa Luzia – MG – CEP 33.045-180, Telefone (31) 3641-2889 e (31) 98849-9497, e-mail contato@minasgeraistur.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.857.082/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LIMA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 077.508.696-70, Identidade MG 117991619, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo administrativo nº: 097/2019, **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO PREÇO** nº 31/2019, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de atletas para participar da Seletiva do Campeonato Mundial de Taekwondo, a realizar-se em Barra Velha – SP no período compreendido entre os dias 02 de julho a 05 de julho de 2019.

| DESCRIÇÃO | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|-----|--------------|--------------|
| Contratação de Van para até 18 lugares para o transporte dos atletas conforme destino e período descritos acima. | 1 | R\$ 3.950,00 | R\$ 3.950,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O presente contrato tem início na data de sua assinatura e duração de 90 dias, e atenderá única e exclusivamente a viagem acima descrita, não podendo em hipótese



alguma ser prorrogado para atender outras viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O valor global do contrato é de R\$ R\$ 3.950,00 (Três Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).
- 3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.
- 3.2. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
- 3.3. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. O pagamento será realizado em uma única parcela, após a emissão da fatura por parte da contratada.
- 4.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Esportes a nota fiscal com o descritivo do serviço prestado.
- 4.2. A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na Secretaria de Finanças;
- 4.3. As notas fiscais recebidas serão pagas em até 30 (trinta) dias a entrega da mesma ou de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.
- 4.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária transcrita abaixo:

02.015.001.27.122.2001.2620 - Incentivo ao Esporte Amador

33.90.39.99.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DAS PARTES



6.1 - DA CONTRATANTE

- 6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Administrativo da contratada;
- 6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da unidade fiscalizadora da Secretaria de Esporte do Município.
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos custos de hospedagem e alimentação do motorista que empreenderá a viagem.
- 6.1.4.** Atestar a fatura correspondente por intermédio da unidade fiscalizadora da Secretaria de Esportes do Município, especialmente designada para esse fim.

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.2 Outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.3 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À contratada caberá, ainda:

- I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- II - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de fretamento de transporte rodoviário de passageiros, em especial seguros específicos para os passageiros, quando, em ocorrência de acidentes forem os mesmos vitimados.
- IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- V - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Dispensa em razão do Preço.
- 7.2. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

- 9.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Dispensa em razão do Preço.
- 9.2. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

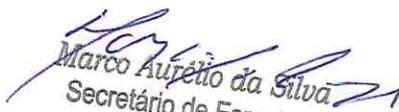
- 10.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” e no Diário Oficial da União para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia / MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Marco Aurélio da Silva
Secretário de Esportes
Mat. 32443

MARCO AURÉLIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Santa Luzia, 01 de julho de 2019.


GUILHERME LIMA VIEIRA

MG TUR VIAGENS, LOCAÇÕES E
TRANSPORTES LTDA ME

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____